

NOTA TÉCNICA ATUARIAL RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO NORMAL FACULTATIVA, MENSAL OU ESPORÁDICA, DE CADA PARTICIPANTE ATIVO NORMAL OU ESPECIAL DO PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS DA CELPOS:

- 1) O Participante Ativo Normal ou Especial poderá realizar contribuições facultativas para serem alocadas em sua Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder – Subconta Participante, sob a forma de Contribuição Normal Facultativa, mensal ou esporádica:
- 1.1.) Em se tratando de Contribuição Normal Facultativa mensal, sua duração será, no mínimo, de 12 (doze) meses consecutivos e não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do Salário Real de Contribuição do respectivo mês, devendo ser dada pelo participante autorização, por escrito, para que a Patrocinadora realize mensalmente o desconto dessa Contribuição junto com o desconto relativo à Contribuição Normal Básica Mensal.
- 1.2.) Em se tratando de Contribuição Normal Facultativa esporádica, será feita diretamente à tesouraria da CELPOS, com a devida identificação do autor e contra recibo de sua realização, não podendo seu valor ser inferior ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo esse valor mínimo ser revisto no início de cada ano, a contar do ano de 2009, pelo menos, no equivalente ao INPC acumulado desde o mês de dezembro de 2007 até o mês anterior ao da revisão desse valor.
- 2) As Contribuições Normais Facultativas serão registradas como um subitem, denominado “Facultativo”, no âmbito da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder – Subconta Participante, visto que, sobre o saldo mensal existente ao final de cada mês, incidirão encargos por gestão financeira a serem utilizados para custeio da área de aplicação financeira da CELPOS responsável por tal gestão, iguais a $\alpha\%$ do referido saldo mensal, onde :
- $$\alpha\% = \left\{ \frac{1}{2} \cdot [1,04 \times 1,06 - 1] \cdot 0,05 \cdot 100 \right\} \% = \left\{ \frac{0,00512}{12} \cdot 100 \right\} \% = \frac{0,512}{12} \%$$
- 3) O Conselho Deliberativo da CELPOS, à luz da presente Nota Técnica Atuarial e do estabelecido no Regulamento de Benefício do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS DA CELPOS, deliberará e regulamentará os procedimentos relativos à Contribuição Normal Facultativa, mensal ou esporádica, levando em consideração, se necessário, um posicionamento jurídico sobre a questão, em especial sobre a cobrança de encargos por gestão financeira previsto no item 2 anterior.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007



JOSÉ ROBERTO MONTELLO
ATUÁRIO MIBA 426